

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Área de Promoção e Assistência à Saúde do Ministério Público do Tocantins (MPTO), a qual compete “prestar assistência à saúde aos membros e servidores do Ministério Público”, conforme art. 72, IV, da Resolução n. 08/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPTO<sup>[1]</sup>, dispõe de consultório odontológico por meio do qual se realizam, regularmente, atendimentos clínicos ambulatoriais e procedimentos odontológicos aos integrantes da instituição, com o objetivo de tratar as mais diversas patologias de origem odontológica.

O consultório de odontologia da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), iniciou o atendimento aos seus membros e servidores em 28 de setembro de 2010, tendo atendido centenas de pessoas desde então, realizando, aproximadamente, 50 (cinquenta) a 70 (setenta) atendimentos por mês e cerca de 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentos) procedimentos mensalmente.

Nesse sentido, o atendimento odontológico oferecido pelo MPTO aos seus integrantes possibilita a identificação e a solução precoce de problemas de saúde, resultando em tratamentos mais conservadores, menor morbidade e menos tempo de recuperação aos usuários do serviço. Soma-se a isso a redução do tempo de deslocamento até o local de tratamento e, também, a inexistência de espera no local de atendimento, uma vez que os pacientes são avisados quando ocorre algum atraso e permanecem em seu local de trabalho até o momento exato de seu atendimento.

Dessa forma, o serviço em comento ofertado pela Instituição traz benefícios à saúde e bem-estar dos seus integrantes, ao tempo em que garante ao órgão a redução dos gastos com ausências remuneradas - que são causadas pelo afastamento imposto pelo adoecimento e/ou pelo tratamento externo de seus membros e servidores.

Nos últimos tempos, os compressores de ar utilizados no consultório odontológico já se encontravam desgastados pelo transcurso natural do tempo, bem como pelo seu uso. O equipamento principal (patrimônio 16866 - adquirido em 2014) apresentou sinais de alteração (ruído excessivo), tendo sido solicitada sua manutenção na época. No entanto, em virtude da autuação do processo que trata da contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da PGJ, e tendo em vista que ainda havia um aparelho em funcionamento, a demanda pela reparação foi arrolada aos artefatos de planejamento acostados ao processo eletrônico SEI n. 19.30.1534.0001078/2023-08.

Decorrido algum tempo, o compressor principal parou de funcionar e o compressor sobressalente (patrimônio 12061 - adquirido em 2010) foi instalado em seu lugar. Por se tratar de um equipamento mais antigo e de menor capacidade, o compressor sobressalente conseguiu atender o consultório odontológico por alguns meses, até apresentar falha e parar de funcionar em 01 de agosto de 2024.

Ante ao exposto, o presente estudo técnico preliminar tem por objetivo analisar as possíveis alternativas e identificar a melhor solução para atender a necessidade da PGJ, com o objetivo de assegurar a qualidade e a continuidade no atendimento dos serviços odontológicos voltados aos membros e servidores do MPTO.

### 2. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:

#### 2.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

A pretensa contratação está contemplada no Planejamento Estratégico do MPTO (PEI-MPTO 2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020, na perspectiva da Cultura Organizacional:

a) Aperfeiçoar o modelo de gestão, estimulando a formação contínua, valorizando o mérito e o trabalho integrado, garantindo a unidade institucional.

#### 2.2. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

Verificou-se que o objeto desta contratação não se enquadra nas práticas de sustentabilidade, nem nos eixos temáticos e objetivos previstos na Resolução n. 004/2018/CPJ, que Regulamenta a Política de Sustentabilidade do MPTO e institui o Plano de Logística Sustentável (PLS-MPTO).

Todavia, a contratação observará as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em especial, o disposto na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

### 3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, conforme detalhamento a seguir:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
90118/2023	176/2023	6520 - Instrumentos, Equipamentos e Suprimentos Dentários	Manutenção dos serviços de saúde – Odontologia.	11/03/2024	R\$ 125.141,00

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

#### 4.1. Contratações Similares

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas aos editais de licitação, inclusive ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, conforme relação abaixo, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Órgão	Comando do Exército
Edital	Aviso de Contratação Direta n. 90031/2024 Id contratação PNCP: 00394452000103-1-012484/2024
Objeto	Contratação de serviços de instalação de compressor odontológico e de manutenção para equipamentos do Gabinete Odontológico da OM

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2024/12484>, acessado em 01/08/2024.

Órgão	Ministério Público do Estado do Pará
Edital	Edital de Pregão Eletrônico n. 00036/2023 Id contratação PNCP: 05054960000158-1-000034/2023
Objeto	Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/05054960000158/2023/34>, acessado em 01/08/2024.

Órgão	Comando da Aeronáutica
Edital	Edital de Pregão Eletrônico n. 90005/2024 Id contratação PNCP: 00394429000100-1-000237/2024
Objeto	Aquisição de Equipamentos/Aparelhos médico-hospitalares, odontológicos e farmacêuticos, entre outros, para o Hospital de Aeronáutica de Belém, nos termos (descrição detalhada) da tabela do anexo A, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/00394429000100/2024/237>, acessado em 01/08/2024.

Órgão	Município de Alvorada do Tocantins
Edital	Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2024 Id contratação PNCP: 01800242000122-1-000010/2024
Objeto	Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais permanentes.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/01800242000122/2024/10>, acessado em 01/08/2024.

Órgão	Município de Ajuricaba
Edital	Edital de Pregão Eletrônico n. 39/ Processo 119/2024 Id contratação PNCP: 87613253000119-1-000113/2024
Objeto	Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos pediátricos do setor de farmácia da secretaria de saúde.

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/87613253000119/2024/113>

Para suprir a necessidade levantada no tópico 1 deste estudo, foram identificadas 2 (duas) possíveis soluções:

**Solução a)** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos compressores de ar odontológicos;

**Solução b)** Contratação de empresa especializada no fornecimento de compressores de ar odontológicos;

#### 4.2. Comparativo das soluções elencadas

Com base no levantamento de soluções aplicadas em órgãos diversos da Administração Pública, verifica-se que é prática reiterada a contratação de empresa especializada tanto no fornecimento quanto na manutenção de equipamentos odontológicos permanentes, predominantemente, por meio de Pregão Eletrônico, conforme pontuado nas tabelas acima.

Quanto à solução a) deve-se mencionar que foi autuado o processo eletrônico SEI n. 19.30.1534.0001078/2023-08, cujo objeto trata da contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da PGJ, o qual encontra-se na fase de Pesquisa de Mercado na Área de Compras, fase interna da contratação pública.

Em que pese a contratação supramencionada em andamento, cabe destacar que devido ao ano de aquisição dos equipamentos (2010 e 2014), o valor da compra, bem como a depreciação que incide sobre o valor do patrimônio, a contratação dos serviços de manutenção com o fornecimento de peças mostra-se inviável e não recomendável. Corroborando tal entendimento, verifica-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD), acostado ao ID SEI (0337562), a seguinte informação:

O compressor de ar é um aparelho essencial para o funcionamento do consultório odontológico. Por essa razão, o consultório odontológico da PGJ-TO possui dois compressores de ar, um principal e um sobressalente.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 3d64557c - f0cb6817 - 3109cbb7 - 8148364f

O compressor de ar principal foi adquirido em 2014 por R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e, em razão do tempo de uso e desgaste natural das peças, apresentou necessidade de manutenção técnica especializada.

O valor da manutenção do equipamento, incluindo a substituição de peças, foi previamente estimado em R\$ 4.164,00 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais), como se observa no orçamento fornecido pela empresa Elias José dos Santos Assistec – ME. Esse valor pode sofrer variação, a depender do que for observado pela equipe técnica ao desmontar o aparelho e avaliar o estado de seus componentes.

A Equipe de Planejamento das Contratações realizou consulta à Área de Patrimônio para obtenção do valor atualizado dos bens no Sistema Patrimonial da PGJ e obteve os seguintes dados:

Objeto	Plaqueta	Ano de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor do bem atualizado*
Compressor de ar odontológico Marca: Schulz	16866	2014	R\$ 5.400,00	R\$ 1.080,00
Compressor de ar odontológico Marca: Cristofoli	12061	2010	R\$ 2.300,00	R\$ 322,69

\* Fonte: Área de Patrimônio MPTO /Referência agosto 2024

Destaca-se que para encontrar o valor atualizado do equipamento, o cálculo elaborado pelo Sistema de Patrimônio considera além do valor de aquisição do equipamento a sua taxa de depreciação anual, a qual diz respeito a "redução do valor de um bem tangível pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil"<sup>[2]</sup>.

O Ato PGJ n. 02/2014<sup>[3]</sup> traz o seguinte conceito para manutenção antieconômica de bens patrimoniais permanentes da PGJ-TO:

Art. 2º. Para os fins deste Ato, considera-se:

c) **antieconômico**: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescimento ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, **considerada quando o custo orçar mais de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do bem**;

Ante ao exposto, com base nas informações levantadas, apesar de se considerar que o valor de mercado pode ser efetivamente superior àquele demonstrado no Sistema Patrimonial, considerando ainda o ano de aquisição dos equipamentos e o longo período de utilização dos mesmos pela PGJ, entende-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de compressor de ar odontológico, mostra-se como única solução viável do ponto de vista técnico e econômico, para atendimento da necessidade elencada no tópico 01 deste estudo.

Tal contratação visa também garantir a compra mais vantajosa para a Administração e suprir, em tempo hábil, a demanda pelo equipamento considerado fundamental para o funcionamento do consultório odontológico do MPTO.

Não obstante o valor estimado para a contratação ter sido de apenas R\$ 12.000,00 (doze mil reais), inferior ao limite para dispensa de licitação, estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021<sup>[4]</sup>, atualizado pelo Decreto Federal n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023, insta salientar que devido à realização de procedimento licitatório para a aquisição de consultório odontológico completo, realizado recentemente pela PGJ, conforme processo eletrônico n. 19.30.1534.0001001/2023-50, no intuito de se evitar o fracionamento da despesa<sup>[5]</sup>, torna-se imperativa a realização de licitação, adotando-se como modalidade o Pregão Eletrônico<sup>[6]</sup>, previsto no art. 28 da Lei 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir deste Estudo Técnico Preliminar considerando os princípios da administração pública, previstos no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como em todo o discorrido acima, verifica-se que a melhor solução apresentada para manutenção e continuidade da oferta do atendimento odontológico aos membros e servidores do MPTO é a contratação de empresa especializada no fornecimento de compressor de ar odontológico, objetivando a substituição dos equipamentos danificados.

### 5.1. Forma de Seleção do Fornecedor

A forma que se apresenta mais pertinente para a seleção do(s) fornecedor(es) dos objetos será a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021, adotando como critério de julgamento o menor preço por item para escolha do contratado.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Requisitos internos

A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada.

A empresa contratada atenderá, prontamente, a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Na elaboração da proposta, a Contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança relativas ao objeto, nos termos da Lei nº 4.150/1962.

Faz-se necessário, ainda, que os equipamentos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e/ou INMETRO, se regulados por estes, e deverão apresentar obrigatoriamente número de registro ou declaração de isenção, números estes que deverão constar da Descrição Detalhada do Objeto da Proposta de Preços. Fica a cargo da proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da ANVISA e/ou INMETRO.

Caso a proposta não contenha informações suficientes para que se consiga fazer uma análise de correspondência com os requisitos do Termo de Referência, será solicitado à empresa a apresentação de documentos oficiais da marca ofertada (manuais, catálogos, prospectos e afins) ou indicação de sítios oficiais dos fabricantes na internet, a modo de diligência. Caso a proponente não encaminhe as informações no prazo estipulado pelo pregoeiro, ou os documentos apresentados não tenham sido emitidos pela fabricante do item, ou os materiais apresentados não detenham informações suficientes para atestar que o produto ofertado atenda aos requisitos do Termo de Referência, este item será considerado "reprovado".

### 6.2. Requisitos de sustentabilidade

Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, observa-se que a realização do objeto desta contratação não gerará impactos

ambientais relevantes, razão pela qual não serão exigidas providências adicionais ou específicas nessa área.

Contudo, deverão ser observados, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, inclusive com a adoção de logística reversa, conforme previsto em lei.

### 6.3. Requisitos de garantia e entrega do objeto

A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos compressores de ar odontológicos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, bem como realizar seu transporte e, caso seja necessária para assegurar a garantia do equipamento, sua instalação, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

A empresa contratada deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

### 6.4. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto, para a instalação do equipamento por Assistência Técnica Autorizada, a qual poderá ser subcontratada pela contratada, caso seja necessário para assegurar a garantia do equipamento, conforme determinação de seu fabricante.

### 6.5. Da Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia de execução contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21), pois os produtos objeto desta contratação são equipamentos de saúde, classificados como comuns, facilmente encontrados no mercado, configurando uma contratação de baixa complexidade.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Apesar do Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Área de Promoção e Assistência à Saúde (Processo SEI 19.30.1534.0000814/2024-52 - DFD 0337564), constar a solicitação de apenas 1 (um) compressor de ar odontológico, durante a elaboração deste estudo preliminar, identificou-se a necessidade de realizar a aquisição de 2 (duas) unidades, sendo um equipamento principal e um sobressalente para garantir a continuidade do serviço no consultório odontológico.

Assim, foi solicitada a autorização da Diretora-Geral, conforme e-doc protocolo n. 07010706785202433, resultando no quantitativo definido a seguir:

Item	Descrição completa do objeto	Qtde	Valor unitário	Valor total	Und.	Grupo/Classe Catmat/Catser	Item (PDM) Catmat/Catser
1	<p>Compressor de Ar Odontológico:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• isento de óleo;</li><li>• 220 Volts ou compatível;</li><li>• com tanque horizontal com capacidade entre 50 e 100 litros;</li><li>• com fluxo de ar igual ou maior do que 277 litros por minuto (deslocamento teórico de 8 PCM ou mais);</li><li>• com 2 ou mais pistões;</li><li>• com regulador de pressão;</li><li>• com nível de ruído inferior a 90dB;</li><li>• filtro de ar na saída com válvula purgadora automática (deve ser fornecido separadamente, caso o equipamento não possua esse item de série);</li><li>• com garantia total de, no mínimo, 12 meses.</li></ul>	02	R\$6.000,00	R\$12.000,00	unidade	6520 - Instrumentos, Equipamentos E Suprimentos Dentários	413211 - Compressor de Ar Odontológico

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que as aquisições de produtos realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a súmula nº 247, transcrita a seguir:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No presente caso, entende-se que a melhor saída é o não parcelamento do objeto, haja vista que atuar de forma contrária poderia ocasionar prejuízo para a administração em razão da necessidade de padronização dos itens.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$12.000,00 (doze mil reais) conforme estimativa demonstrada no item 7 deste ETP.

Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

Tal valor deverá ser confirmado/atualizado através de ampla pesquisa de mercado executada pelo setor competente da PGJ-TO, conforme Ato PGJ N. 073/202.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa para o fornecimento de compressor odontológico, pretende-se, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a continuidade do atendimento odontológico aos membros e servidores do MPTO;
- Melhoria na qualidade e na oferta de atendimentos odontológicos oferecidos aos membros e servidores do MPTO, com o reaparelhamento do consultório de odontologia localizado na sede da PGJ-TO;
- O pronto atendimento às demandas de membros e a servidores do MPTO quando necessitarem de ações medicamentosas para alívio de seus sintomas e realização de diversos procedimentos odontológicos;
- Melhora nas condições de saúde bucal, proporcionando melhor qualidade de vida aos membros e servidores da instituição.
- Destaca-se que a saúde oral é indissociável da saúde geral e que doenças bucais podem ter reflexos sistêmicos na saúde dos membros e servidores. Além disso, doenças sistêmicas também contribuem para redução dos cuidados em saúde bucal e no desenvolvimento de novas doenças orais, resultando na redução da qualidade de vida.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias adequações de infraestrutura física ou tecnológica, de espaço físico, de logística ou outras providências pertinentes, no ambiente do MPTO para a execução do objeto da contratação

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A Eplacon reconhece a existência das seguinte contratações no âmbito do MPTO, relacionada ao atendimento da necessidade apontada neste estudo técnico preliminar:

Número do Processo	Objeto Contratado	Situação
19.30.1534.0001078/2023-08	Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva de equipamentos odontológicos com periodicidade mínima trimestral, com mão de obra e fornecimento de peças inclusos, e manutenção corretiva (sob demanda) de equipamentos odontológicos, com mão de obra e fornecimento de peças inclusos	Fase interna do procedimento licitatório.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente aquisição não possui impactos ambientais relevantes, não sendo necessárias exigências adicionais ou específicas nessa área. Contudo, deverão ser observados, sempre que aplicável, requisitos ambientais, tais como:

- a adoção pela(s) empresa(s) contratada(s) de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei;
- o compromisso com o meio ambiente e o respeito à legislação ambiental pelos fabricantes dos itens objetos da aquisição;
- A contratação também requer que a empresa fornecedora exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União de 2016, disponível no endereço:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>

## 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como a necessidade da contratação já demonstrada pelo MPTO, a Equipe de Planejamento das Contratações entende que a presente contratação possui viabilidade técnica e econômica, uma vez que a solução encontrada atende ao interesse público, além de ser a mais adequada para obtenção dos resultados almejados pela Administração.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

**Marla Mariana Coelho**

Mat. 121046  
Eplacon

**Marcos Conceição da Silva**

Mat. 73707  
Eplacon

**Alessandra Kelly Fonseca Dantas**

Mat. 123814  
Eplacon

**Márcia Aparecida Arruda de Menezes**

Mat. 113912  
Eplacon

**Georges Oliva de Oliveira**

DE ACORDO:

**João Ricardo de Araújo Silva**  
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

[1] Resolução nº. 008/2015/CPJ - Dispõe sobre o Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins.

[2] Manual de Depreciação, Amortização e Exaustão - MAN 219. CONGER/COFEN. Disponível em: [https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/MAN\\_219\\_\\_Manual\\_Depreciacao\\_\\_amortizacao\\_e\\_exaustao\\_verso\\_1\\_ASPLAN.pdf](https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/MAN_219__Manual_Depreciacao__amortizacao_e_exaustao_verso_1_ASPLAN.pdf)

[3] Estabelece normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, depreciação, reavaliação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis permanentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

[4] Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[5] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[6] Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;



Documento assinado eletronicamente por **Georges Oliva De Oliveira, Analista Ministerial Especializado - Odontologia**, em 08/08/2024, às 13:22, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 08/08/2024, às 14:31, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 08/08/2024, às 14:31, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 08/08/2024, às 14:31, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marla Mariana Coelho, Encarregada de Área**, em 08/08/2024, às 14:41, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 08/08/2024, às 14:55, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0340594** e o código CRC **31C1C29B**.

19.30.1534.0000814/2024-52

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.  
Telefone: (63) 3216-7600